

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "VIVA A VIDA"

Reforma do Estatuto Social da Associação Viva a Vida – Alteração

CNPJ: 05.953.397/0001-50

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A **Viva a Vida** é uma associação civil, sem fins lucrativos, composta por um número ilimitado de associados, com personalidade jurídica distinta da dos seus membros, regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com prazo de duração indeterminado e com sede no distrito de Vila de Abrantes, município de Camaçari, no Estado da Bahia.

Art. 2º - A **Viva a Vida** tem por finalidade a promoção de atividades de relevância pública para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social e suas respectivas famílias, conforme abaixo:

- I - atuar na área da assistência social, no que se refere à proteção social básica, especial e terapêutica;
- II - promover a democratização do acesso a bens artísticos e culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- III - realizar atividades de educação, sobretudo em parceria com instituições públicas, ajudando na promoção de um sistema de ensino/aprendizagem gratuito e de qualidade;
- IV – promover atividades de cunho socioambiental, visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- VI – atuar como agente de mobilizador e promotor do desenvolvimento das comunidades onde atua.

Parágrafo Único - A instituição trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º - A **Viva a Vida** não faz qualquer discriminação de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, ou nacionalidade no processo de triagem e seleção dos jovens a serem atendidos em suas atividades, na escolha de seus colaboradores e na composição do seu quadro social.

2º



CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Art. 4º - A **Viva a Vida** poderá, mediante prévio exame e aprovação da sua Diretoria Executiva, aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar convênios, contratos, termos de colaboração e de fomento, ou acordos de cooperação com empresas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos seus objetivos e finalidades ou que comprometam sua independência.

§ 1º - A **Viva a Vida** poderá criar e manter departamentos que desenvolvam atividades de produção e comércio, com a finalidade única de gerar receita própria destinada a complementar sua manutenção, vedada, expressamente, a distribuição de resultados sob qualquer forma ou condição.

Art. 5º - As fontes de recursos para a manutenção da **Viva a Vida** serão constituídas por:

I - contribuição voluntária, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - convênios, contratos, termos de colaboração e de fomento, ou acordos de cooperação celebrados com organismos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - receita gerada por meio da venda de produtos ou serviços produzidos ou prestados pela entidade;

IV - rendas auferidas sobre o patrimônio ou decorrentes de aplicações financeiras;

V - resultados financeiros da participação em outras pessoas jurídicas cujas atividades estejam compreendidas no objeto social da **Viva a Vida**.

Parágrafo Único - O patrimônio acima referido e as receitas dele provenientes destinam-se, exclusivamente, a cobrir despesas e custos inerentes à consecução das finalidades da **Viva a Vida**, sendo aplicados integralmente no país, vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título, entre seus associados e/ou membros dos órgãos da Administração.

Art. 6º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo expressa autorização em contrário da Assembléia Geral.

Art. 7º - Os bens patrimoniais da **Viva a Vida** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

2º



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - A **Viva a Vida** será constituída por um número ilimitado de associados, que se disponham a cumprir os fins estatutários da entidade, não respondendo estes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos decorrentes das operações sociais.

Art. 9º - O quadro social da **Viva a Vida** compreende as seguintes categorias:

I - **Sócios fundadores**: correspondendo aos que participaram da Assembléia Geral de Constituição da entidade, sendo-lhes assegurado o direito de votar e ser votado para qualquer cargo;

II - **Sócios colaboradores**: representados por cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, admitidos após a constituição e registro da entidade, mediante proposta apresentada por, no mínimo, dois associados e com prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 10º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para quaisquer cargos na entidade;

II - apresentar, por escrito, à Diretoria sugestões e propostas que julgar de interesse para a associação;

III - solicitar à Diretoria reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

IV - participar dos debates e deliberações da Assembléia Geral;

V - apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de interesse para a entidade;

VI - ter acesso às dependências físicas da entidade e a quaisquer informações sobre as suas atividades;

VII - convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - O direito de sócio é pessoal e intransmissível, seja *inter vivos* ou *mortis causa*.

Art. 11º - São deveres dos associados:

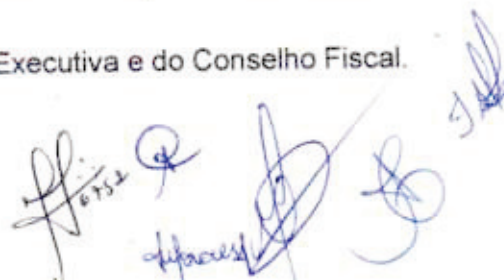
I - promover o nome e a missão da **Viva a Vida** e zelar pelo seu patrimônio moral, cultural e material;

II - trabalhar em prol dos objetivos da associação, observando e cumprindo as normas estatutárias;

III - satisfazer, pontualmente, os compromissos que assumirem com a associação;

IV - participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas envolvidas;

V - acatar os atos e decisões da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Art. 12º - Dar-se-á a exclusão do associado, por deliberação da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, nas seguintes hipóteses:

- I - prática de atos incompatíveis com a natureza e os objetivos da **Viva a Vida**, a critério da Assembléia Geral;
- II - infração de disposições estatutárias, deliberações da Assembléia Geral e normas legais;
- III - morte ou perda da capacidade civil.

Parágrafo Único - Os associados poderão, a qualquer tempo, se retirar da associação, mediante pedido escrito, encaminhado a Diretoria Executiva.

Art. 13º - A admissão no quadro social far-se-á mediante proposta de, no mínimo, dois associados e aceitação expressa do candidato, aprovada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14º - São órgãos da administração social:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 15º - A **Viva a Vida** não remunera os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo vedada a distribuição de sobras ou dividendos aos associados, a qualquer título, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Parágrafo Único - Os eventuais excedentes de receita apurados serão, obrigatória e integralmente, aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, dela participando todos os sócios fundadores e sócios colaboradores que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I - deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral e as contas de resultado referentes ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social;



IV - deliberar sobre a dissolução da associação;

V - nomear e destituir o liquidante.

Art. 18º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, convocada na forma deste Estatuto.

Art. 19º - A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da entidade, por meio de cartas aos associados, as quais mencionarão a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião, e serão entregues com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único – Poderão, ainda, convocar a Assembléia Geral: a) o Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem; e b) um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, em face de motivos relevantes.

Art. 20º – A Assembléia Geral convocada para deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral e demais demonstrativos financeiros do exercício social não poderá ser presidida nem secretariada por nenhum dos membros da Diretoria Executiva, cabendo ao plenário escolher, dentre os associados presentes, o presidente e o secretário.

Art. 21º - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com, no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - Na Assembléia Geral, cada associado dispõe de um voto.

§ 2º - Verificando-se empate na votação, caberá ao associado que estiver presidindo a sessão o voto de desempate.

Art. 22º – Não terá direito a voto:

I – o associado que tiver sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;

II – o associado cuja responsabilidade tiver de ser examinada pela Assembléia Geral.

Art. 23º – Ao associado é permitido fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante procuração.

§ 1º – Cada associado poderá representar apenas um associado.

§ 2º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de associados na Assembléia Geral.

§ 3º - A Assembléia Geral, que será ordinária ou extraordinária, deliberará por maioria simples dos presentes.



Art. 24º – Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I – deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, o balanço geral e as contas de resultado da associação, referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- II – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º – As deliberações de que trata o inciso I deste artigo serão tomadas por maioria simples de votos e as de que cuida o inciso II, dependerão de maioria absoluta de votos.

§ 2º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal far-se-á por escrutínio secreto.

§ 3º – A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 25º – Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I – preencher os cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- II – alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a dissolução da entidade;
- IV – nomear e destituir o Liquidante;
- V – destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A decisão que importar em dissolução da entidade será tomada por dois terços de votos, sendo exigida a presença, em primeira convocação, de dois terços dos associados e, em segunda e última convocação, de, pelo menos, um terço

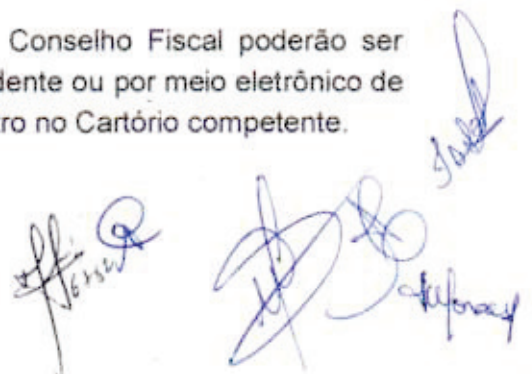
§ 2º - A deliberação relativa ao inciso I deste artigo será tomada por maioria simples de votos.

§ 3º - As deliberações de que tratam os incisos II, IV e V deste artigo serão tomadas pelos votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 26º – As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos e por, no mínimo, dois associados.

Art. 27º – Os participantes das Assembléias Gerais assinarão o Livro de Presença.

Art. 28º – As atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser lavradas em livros próprios, abertos e rubricados pelo Diretor Presidente ou por meio eletrônico de processamento de dados e levadas, quando necessário, para registro no Cartório competente.



SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29º – A Diretoria Executiva da **Viva a Vida** será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único – O mandato da primeira Diretoria eleita durará até 31 de dezembro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 30º – Decorrido o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 31º – Cada um dos Diretores substituirá o outro em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 32º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - executar as deliberações da Assembléia Geral;
- III - submeter à apreciação da Assembléia Geral a política de pessoal e o plano de cargos e salários;
- IV – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços, relatórios financeiros e as prestações de contas da entidade;
- V – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral relatório das atividades da entidade, juntamente com o balanço geral e as contas de resultado, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI – submeter à apreciação da Assembléia Geral os planos e programas anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- VII – encaminhar para exame da Assembléia Geral as propostas de aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- VIII – estabelecer Filiais, que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da entidade;
- IX – criar, alterar, fundir ou extinguir Filiais e nomear ou destituir seus respectivos Administradores;
- X - constituir procuradores “*ad judicia*” e “*ad negotia*” com poderes que forem necessários para agirem em nome da entidade no atendimento aos fins colimados;
- XI – submeter à apreciação da Assembléia Geral os atos que impliquem baixas, alienações, cessões, empréstimos ou locações de bens imóveis, bem como operações financeiras que gravem o seu patrimônio;
- XII – celebrar convênios, contratos e ajustes, em consonância com os objetivos da entidade;
- XIII – abrir contas bancárias, assinar balanços, documentos e papéis contábeis;
- XIV - promover a captação externa dos recursos financeiros destinados à execução dos objetivos sociais;
- XV - aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;

[Handwritten signatures and initials]

- XVI - submeter à apreciação da Assembléia Geral propostas de eventuais alterações no Estatuto;
- XVII - manter sob sua guarda todos os livros obrigatórios da entidade, assim como documentos e correspondências de seu interesse;
- XVIII - praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da entidade.

Art. 33º – A **Viva a Vida** será representada pelo Diretor Presidente ou, nos seus impedimentos, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, para a execução dos seguintes atos:

- I – assinatura de convênios, contratos, ajustes e escrituras referentes à aquisição, alienação e ao gravame de bens imóveis, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- II – constituição de procuradores "*ad judícia*" e "*ad negotia*", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – emissão, saque e endosso de cheques, aceite de duplicatas e outros títulos que onerem ou gravem o patrimônio social, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Único – Os atos mencionados no inciso III deste artigo poderão ser desempenhados por um Procurador, constituído com poderes específicos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS DIRETORES

Art. 34º – São atribuições específicas do Diretor Presidente:

- I – coordenar e controlar a administração geral da associação, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembléia Geral;
- II – formular diretrizes básicas da programação anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta de orçamento geral da entidade;
- III – convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;
- IV – cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à entidade;
- V – representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII - assinar, convênios, contratos e ajustes de interesse social, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII – admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados com os recursos humanos da entidade, observadas as disposições estatutárias;
- IX – designar grupos de trabalho e outros mecanismos administrativos de natureza transitória para assessoramento, montagem ou execução de programas, projetos ou atividades, julgados de interesse especial ou que mereçam tratamento mais dinâmico e específico;

[Handwritten signatures and initials]

- X – emitir Resoluções contendo procedimentos administrativos;
- XI – autorizar despesas, podendo delegar esta competência ao Diretor Administrativo-Financeiro ou a procuradores e estabelecer hierarquia de valor e alçadas;
- XII – promover o desenvolvimento dos recursos humanos, assegurando o melhor aproveitamento do potencial profissional dos empregados e a sua perfeita integração ao trabalho;
- XIII – promover a alienação ou permuta de bens imóveis, observado o disposto no inciso VII do art. 32;
- XIV – designar o Secretário para as reuniões de Assembléia Geral, podendo destitui-lo “*ad nutum*”.

Art. 35º – São atribuições comuns aos Diretores:

- I – executar as deliberações da Assembléia Geral;
- II – planejar, organizar, dirigir e controlar os programas, projetos e atividades nas respectivas áreas de atuação;
- III – gerenciar as atividades desenvolvidas pelas Filiais, com o objetivo de obter eficiência e resultados na execução da programação geral da entidade;
- IV – avaliar e decidir a respeito da admissão, promoção, designação, licenciamento, transferência, dispensa e demissão de empregados, bem como a aplicação de penalidades e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência.

Art. 36º – São atribuições específicas do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;
- III – promover, coordenar e supervisionar as atividades de administração geral, modernização administrativa, desenvolvimento de pessoal, contabilidade e administração financeira da entidade;
- IV – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Diretor Presidente e realizar aplicações financeiras;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitada, toda documentação administrativa, contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;
- VI – receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- VII – conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa, contábil e fiscal da entidade;
- VIII – representar a entidade, nos impedimentos do Diretor Presidente, nos atos de assinatura de escrituras, contratos, convênios e quaisquer outros compromissos;
- IX – representar a entidade, nos impedimentos do Diretor Presidente, em Juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou particulares.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 37º – O Conselho Fiscal da **Viva a Vida** é composto de três membros efetivos e, pelo menos, um suplente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos, terminando sempre em 31 de dezembro.

Parágrafo Único – O mandato do primeiro Conselho Fiscal eleito terminará em 31 de dezembro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 38º – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse de novos membros.

Art. 39º – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre ou sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 40º – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente.

Art. 41º – O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios e atividades da entidade, competindo-lhe, especialmente:

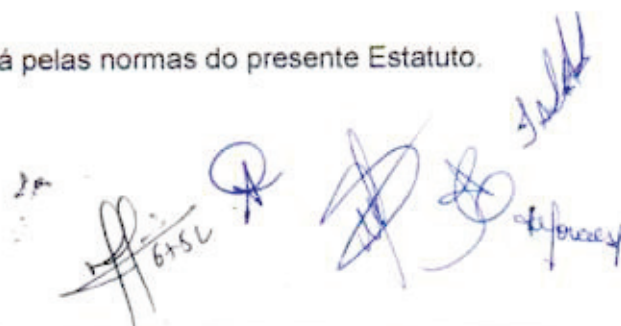
- I – examinar livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos;
- II – apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- III – exarar parecer destinado à Assembléia Geral, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre matéria econômica, financeira, contábil, patrimonial, administrativa ou jurídica;
- IV – analisar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo de caixa;
- V – convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- VI – denunciar erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- VII – aprovar o Plano de Contas Contábil da **Viva a Vida**, elaborado por Contador.

Parágrafo Único – No exercício de suas funções e desde que autorizado pela Assembléia Geral, poderá, excepcionalmente, o Conselho Fiscal ser assessorado por peritos ou profissionais qualificados.

SEÇÃO V DAS FILIAIS

Art. 42º – Entende-se por Filial a unidade administrativa de serviços da **Viva a Vida**, composta por uma Administração Local, subordinada à Diretoria Executiva.

§ 1º – A Filial poderá adotar um nome de fantasia e se regerá pelas normas do presente Estatuto.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including the text '6756' and several illegible signatures.

§ 2º - Para cada Filial será nomeado pela Diretoria Executiva um Administrador, associado ou não, ao qual competirá a administração da unidade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 43º – O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro, data em que serão elaborados o relatório da Diretoria Executiva sobre os principais fatos administrativos do período, o balanço geral do exercício e as demonstrações das contas de resultados.

Parágrafo Único – As sobras apuradas em balanço terão a destinação que a Assembléia Geral deliberar, vedada sua distribuição, a qualquer título, entre associados e membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.


Art. 44º – A Diretoria Executiva da entidade deverá submeter, anualmente, à Assembléia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, o balanço geral do exercício e as demonstrações das contas de resultado, com notas explicativas.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva da **Viva a Vida** deverá apresentar, também, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, até 30 de abril do ano subsequente, juntamente com as peças contábeis referidas no "caput" deste artigo, o relatório de suas atividades no exercício anterior, bem como seu plano de atividades para o exercício em curso.

Art. 45º – A **Viva a Vida** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em livros que assegurem a sua exatidão e sua rigorosa conformidade com as exigências legais.

Art. 46º – A entidade poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, devendo, porém, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e financeiras serem consolidados.

Art. 47º – A escrituração contábil da **Viva a Vida** será executada por sistema informatizado.

25
16/10/2012


CAPÍTULO VI DA AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE

Art. 48º – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser auditados por Auditor Independente, regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), desde que com prévia autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49º – A **Viva a Vida** será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante:

- I – proposta de, pelo menos, dois terços dos associados;
- II – proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 50º – Para a aprovação da proposta de dissolução da entidade será necessária a presença, em primeira convocação de, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos; e, em segunda e última convocação, de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados, sendo aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 51º – Para a dissolução da entidade todos os associados serão convocados por escrito e pessoalmente, comprovando-se tal procedimento por meio de assinatura em livro de protocolo ou de "AR – Aviso de Recebimento" emitida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 52º – A Assembléia Geral que determinar a dissolução da **Viva a Vida** prescreverá a forma de sua liquidação e elegerá o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a Liquidação.

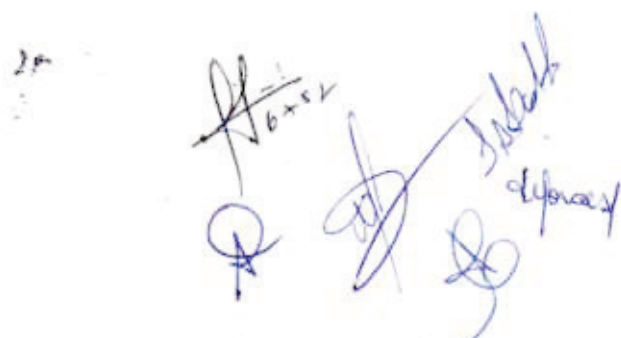
Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o Liquidante e o Conselho Fiscal.

Art. 53º – Na Liquidação serão observadas as seguintes prescrições:

- I – usar, em todos os atos e operações, após a denominação da entidade, a expressão "**em Liquidação**";
- II – aplicar toda a sua receita na liquidação das obrigações;
- III – não assumir novos compromissos;
- IV – não admitir novos associados.

Art. 54º – São deveres do Liquidante:

2º



- I – promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação da entidade nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;
- II – convocar os credores e devedores da entidade, relacionando-lhes os créditos e débitos;
- III – convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o Balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;
- IV – proceder ao inventário e ao balanço da entidade, no prazo fixado no ato da nomeação;
- V – arrecadar os bens, livros e documentos da entidade onde quer que estejam;
- VI – promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembléia Geral que aprovar as contas da Liquidação.

Parágrafo Único – Ultimada a Liquidação, com satisfação de todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente, principalmente das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.


CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º – Este Estatuto poderá ser alterado por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, submetida, posteriormente, à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

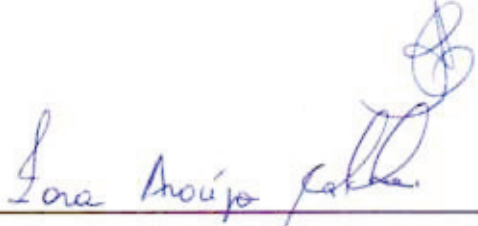
Art. 56º – Os membros da Diretoria Executiva não poderão prestar, em nenhuma hipótese, aval ou fiança em nome da **Viva a Vida**.

Art. 57º – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembléia Geral, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto.

Camaçari, 01 de setembro de 2018.



José Viana dos Santos - Presidente



Lara Araujo Carvalho – Diretora Financeira



Ana Cristina Franco Veloso da Cruz
Ana Cristina Franco Veloso da Cruz
Conselho Fiscal – Titular

Tânia Maria Oliveira de Moraes
Tânia Maria Oliveira de Moraes
Conselho Fiscal - Titular

Angela Claudia Durante Colombi
Angela Claudia Durante Colombi
Conselho Fiscal – Titular

Paulo Henrique Peruffi
Advogado - OAB 6752

CARTÓRIO COTRIM
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R. Ezequiel Soares, 107 - Ed. Most. Branco - 304 - Centro - CEP: 42800-110 - Camaçari - BA
Tel.: (71) 2040-2301 - E-mail: cotrim@cotrim.com.br

Selo de Autenticidade
Número de Matrícula ou de Registro
1444 A 0009717-4
9E/NOV/SI.BIX
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo nº 00010955 - Livro nº A-6
Registro nº 00010954 - Livro nº A-57
O QUE CERTIFICO
Número Daje: 000337 Série 002 Emissor: 1444
Camaçari-BA 26/12/2018
Custas Emol. 0 Taxa Fiscal 0
Total 0

OFICIAL: ANTONIO JOAQUIM COTRIM GOMES
SUBSTITUTA: LÉA PRADO COTRIM